



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro  
Pelotas-RS, CEP 96020-360  
- <http://he-ufpel.hubrasil.gov.br>

CONJUR - Termo Aditivo - Prorrog Cont RLCE 2.0

**TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATAÇÃO CONTINUADA - RLCE 2.0**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, FILIAL PELOTAS** E A **M.R.A. - COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**.

**CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, filial UFPEL**, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pelo seu Superintendente **Marcelo Fernandes Capilheira**, SIAPE 334371, nomeado pela Portaria - SEI nº 28, de 21 de janeiro de 2026 publicada no Boletim nº 2215, de 22 de janeiro de 2026 e também no cargo de Gerente Administrativo **Ricardo Hartlebe m Peter**, SIAPE 2649609, nomeado pela Portaria - SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025 publicada no Boletim nº 1971, de 24 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

**CONTRATADA: EMPRESA M.R.A. - COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.041.060/0001-00**, sediada no município de Jardinópolis/SP, à Rua Domiciano Leite de Assis, 367, representada neste ato por **Tiago Chaud de Paula**, CPF nº 331.826.868-28, conforme procuração apresentada nos autos(59688989);

Conforme Processo Administrativo n.º **23762.002975/2023-51**, de acordo com o **PE nº032/2023**(49671118), Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência , seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2023, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12(doze) meses**, com início na data de **01/08/2026** e encerramento em **31/07/2027**, com fundamento no art. 150 do RLCE 2.0.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste previsto para o período, conforme a Cláusula Sexta do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.625,37** (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 19.504,44** (dezenove mil quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| <b>1</b> | Prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitorização individual externa e padrão) em servidores/funcionários do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, durante 12 (doze) meses, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuário e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição deste Projeto Básico/Termo de Referência, e em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) através do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD). | mês     | <b>Dosimetria Padrão:</b><br>7 dosímetros/mês;<br>84 dosímetros/ano.<br><br><b>Dosimetria Usuários:</b><br>119 dosímetros/mês;<br>1.428 dosímetros/ano | R\$ 12,90      | R\$ 1.625,37          | R\$ 19.504,44        |

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155901

Fonte: 1001A004QX

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 234204

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5 % (cinco por cento)** em relação ao valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

6.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

6.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

6.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

6.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Local e data

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Fernandes Capilheira**  
Superintendente do HE/UFPEl

*(assinado eletronicamente)*

*(assinado eletronicamente)*

**Tiago Chaud de Paula**  
Representante Legal M.R.A

**Ricardo Hartlebem Peter**  
Gerente Administrativo do HE/UFPeI



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CHAUD DE PAULA**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER**, **Gerente**, em 15/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Capilheira**, **Superintendente**, em 23/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59782860** e o código CRC **F4E6B2B2**.

---

**Referência:** Processo nº 23762.002975/2023-51 SEI nº 59782860